



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS
CRENCIAMENTO Nº 002-2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, por meio da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, sediado(a) à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 195/2022 e seus regulamentos, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA

DATA: 18/01/2024

Horário: 11h

Local: Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico, considerando os segmentos artísticos e culturais, para pontuação e classificação nas propostas dos Editais de Chamamento Público nº 003, 004 e 005 da Lei Paulo Gustavo no Município, publicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Lei Municipal nº 756/2014, cuja especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Edital:

2.1.2 Pessoa Física, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura.

2.2. São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

2.2.1 Atuante em pelo menos uma das seguintes áreas:

2.2.1.1. música;

2.2.1.2. artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera);

2.2.1.3. literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);

2.2.1.4. artes visuais (compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas),

2.2.1.5. patrimônio histórico, artístico e cultural;

2.2.1.6. artesanato;

2.2.1.7. cultura popular; e



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.1.8. demais manifestações culturais tradicionais.

2.2.3. O candidato deverá comprovar atuação e estar habilitado para emissão de pareceres nas áreas mencionadas no Edital, sob pena de inabilitação.

2.3. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria pelo segmento Audiovisual (Quadro I), Demais Áreas da Cultura (Quadro II) e Prêmio Cultural Ramiro Guedes (Quadro III) do anexo IX, sinalizando, no máximo até 05 alternativas.

2.4. O candidato deverá preencher a ficha de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovar sua formação nas áreas de atuação indicadas e experiência com avaliação de projetos culturais.

3. DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

3.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento como candidatos:

3.1.1 Os agentes políticos, servidores públicos municipais, membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do município de Teixeira de Freitas, que estejam diretamente envolvidos na proposição técnica das Minutas de Editais da Lei Paulo Gustavo, bem como parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros, da pessoa impedida;

3.1.2 Qualquer pessoa física impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

3.1.3 Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

3.1.4 Que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Regulamento e no Edital;

3.1.5 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.6 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

3.1.7 Proponente e participante de projeto concorrente inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de Teixeira de Freitas.

3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

3.3. O preenchimento da inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital, ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 195/2022 e seus regulamentos, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido.

3.5. O descredenciamento do parecerista ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de credenciados.

3.6. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.7. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.7.1. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

3.7.1.1. Advertência;

3.7.1.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

3.7.1.2.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

3.7.1.2.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

3.7.1.2.3. Descredenciamento, na forma do item 14.

3.7.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

3.7.2.1. Omitir ou prestar informações falsas.

3.7.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

3.7.2.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá preencher a ficha de credenciamento, conforme modelo do Anexo II, e comprovar sua formação nas áreas de atuação indicadas e experiência com avaliação de projetos culturais.

4.2. Será permitida a inscrição em mais de uma categoria, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu, sinalizando, no máximo até 05 alternativas do Anexo IX.

4.3. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento da Ficha de Credenciamento disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG ou outro documento com foto (frente e verso);
- b) Comprovante de inscrição e Pessoa Física - CPF; e
- c) Em caso de representação, o instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento (Anexo XIII).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:

- a) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento com foto (frente e verso);
- b) Comprovante do cadastro de Pessoa Física - CPF;



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Comprovante de residência em nome próprio, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição ou declaração de corresponsabilidade, caso não possua comprovante em nome próprio, conforme modelo do Anexo VIII;
- d) Currículo com comprovação da capacidade técnica;
- e) Informações bancárias (banco, agência e número da conta);
- f) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do parecerista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, fornecida pelo Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do parecerista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- n) Certidões Negativas de Ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do parecerista, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede do parecerista;
- o) Certidões negativas de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do parecerista, emitida pelo Tribunal de Justiça Federal;
- p) Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo VII.
- q) Declaração de inexistência da condição de servidor público/empregado público (Anexo III)
- r) Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo IV);
- s) Termo de Compromisso (Anexo X);
- t) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V);
- u) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

6.2. Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o parecerista deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

6.2.1 O parecerista deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital. A comprovação da qualificação técnica será por meio de **ATESTADOS, CERTIDÃO E/OU DECLARAÇÃO** fornecida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove:

6.2.1.1. Que o parecerista seja atuante na área da música, artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera), literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros), artes visuais (compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas), patrimônio histórico, artístico e cultural, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tradicionais, bem como evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados;

6.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

6.4. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.6. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.7. Todos os documentos previstos no **item 6** deverão ser entregues na Assessoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, localizada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, na cidade de Teixeira de Freitas-BA, em SESSÃO PÚBLICA a ser realizada no dia **18/01/2024**, às 11h, munido de envelope fechado, opaco, indevassável e identificado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Modelo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CREDENCIAMENTO N.º 002-2023

**PARTICIPANTE:
NOME DO PARECERISTA
CPF
ENDEREÇO:
TELEFONE (XX) xxxxxxxx-xxxx**

6.8. Não poderá ser habilitada, aquele que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.

6.9. A Comissão devolverá no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, após homologação dos credenciados no Diário Oficial.

6.10. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas que cumprirem as exigências do **item 6**.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento, se habilitado,



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no Edital de Credenciamento.

7.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

7.6. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo contar com o auxílio da Casa da Cultura.

7.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

8.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação na sessão pública inaugural ou comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

8.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação preliminar dos habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/>.

8.6. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 9 deste Instrumento.

9. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA FASE RECURSAL

9.1. O interessado em participar do certame, pode impugnar o Edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

9.3. A impugnação deverá ser protocolada na Assessoria de Licitação, localizada no endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, no horário compreendido de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h.

9.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

9.5. O resultado preliminar dos pareceristas habilitados e inabilitados será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência no site eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/>.

9.6. Do resultado preliminar caberá recurso, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação do resultado de julgamento de habilitação, a ser enviado ao Presidente da Comissão permanente de Licitação, por endereço de e-mail: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente, protocolado no endereço informado no preâmbulo do Edital. A decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7. Os recursos serão recebidos e considerados, impreterivelmente, até às 12h, do quinto dia útil para recebimento das contestações.

9.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.9. A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, no site eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/>.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via endereço de e-mail copelpmtf@yahoo.com, sujeito à confirmação de recebimento.

9.12. Considera-se vencida a fase de habilitação, se houver renúncia registrada em ata, formalizada por escrito ou por endereço de e-mail de todas as interessadas ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.13. Somente serão inseridos no Aviso de Resultado Final, os candidatos que tenham atendido todas as exigências, no prazo fixado neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E RESULTADO

10.1. Este Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

10.1.1 1ª etapa: fase de “habilitação documental”; e

10.1.2 2ª etapa: fase de “análise curricular”.

10.2. A habilitação e seleção dos(as) candidatos será feita pela Comissão Permanente de Licitação com apoio técnico dos membros da Casa da Cultura.

10.3. Após análise da Comissão Permanente de Licitação, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, os habilitados e inabilitados em ambas as categorias, indicando o nome dos inscritos e



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

10.4. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada Edital lançado, nos termos da Lei 8.666/1993.

10.5. Será considerado “habilitado” o candidato que:

10.5.1. Efetuar o preenchimento da ficha de credenciamento cujos dados constam no Anexo II;

10.5.2. Apresentar a documentação exigida, conforme item 6 deste Edital.

10.5.3. Na fase de habilitação documental será avaliada a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias; e

10.5.4. Na fase de análise curricular será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 10.13 deste Edital.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

10.7. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular;

10.8. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

10.9. Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

10.10. Caso o credenciado seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

10.11. Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no item 6 deste Edital.

10.12. A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o(a) candidato (a).

10.13. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na área cultural, incluindo as áreas sinalizadas.	05 pontos por ano de atuação. (Limitado a 50 pontos)
b) Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação.	Nível Técnico - 01 ponto; Graduação - 05; Pós-graduação - 15 pontos.
c) Experiência prévia em avaliação de projetos na área cultural.	10 pontos por participação como parecerista e/ou membro de comissões/bancas de seleção. (Limitado a 30 pontos).

10.13.1. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “c”.

10.13.2. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “a” e “b” consecutivamente, até o desempate.

10.13.3. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato Administrativo, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.3. Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de classificação, serão distribuídas até 30 (trinta) propostas dentro de suas áreas de atuação, conforme demanda dos projetos inscritos, que serão distribuídos de maneira uniforme.

11.4. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

11.5. A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial de Teixeira de Freitas e no Portal da Transparência.

11.6. Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

11.7. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

11.8. O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Educação a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em Editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

11.9. Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados através da publicação no Diário Oficial do Município, para providências de contratação visando a elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada, cuja minuta se encontra no ANEXO XII.

11.10. Se o parecerista selecionado e convocado não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciado - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará o parecerista na ordem seguinte, conforme Rol de Credenciados.

11.11. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município;

11.12. Será permitido o credenciamento de até 10 (dez) pareceristas, de acordo com a classificação, os demais irão compor o cadastro reserva.

11.13. Por ocasião da contratação, o parecerista credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

11.14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos artigos 77 a 79, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

11.15. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários,



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.16. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

13.1. Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

13.2. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento e categoria escolhida do candidato.

13.3. O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

13.4. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Comissão Permanente de Licitação, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

13.5. A notificação será enviada para o e-mail indicado na Ficha de Credenciamento.

13.6. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

13.7. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13.8. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

13.9. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

13.10. Os prazos de que tratam os item 13.8 e 13.9 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.11. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Educação, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

13.12. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

14.2. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do parecerista, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- d) Falsidade ideológica;
- e) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- f) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- g) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- h) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura de Teixeira de Freitas, obtidas em decorrência do credenciamento; e
- i) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do Edital de parecerista.

14.3. A Prefeitura de Teixeira de Freitas não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

14.4. O procedimento de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

14.5. O credenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O parecerista será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de credenciamento.

14.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

15.2. O valor líquido a ser pago aos contratados será de R\$ 100,00 (cem reais) por proposta analisada no segmento Audiovisual, Demais Áreas da Cultura e Premiação Cultural Ramiro Guedes;

15.3. O credenciado deverá encaminhar o comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Teixeira de Freitas e o Parecerista.

15.5. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, objetivo deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado de na execução dos serviços sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da prestação dos serviços;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de contratar com órgãos e entidades do ente contratante;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f”, “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários serão de responsabilidade de Servidores deste Município, os quais deverão anotar em registro próprios eventuais ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando, ainda, as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis..

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar aos Contratados credenciados e convocados, os projetos culturais habilitados para julgamento e seleção assim como as instruções e formulários necessários para o bom cumprimento do processo de seleção;
- b) Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato /instrumento equivalente e na proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço recebido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida no Termo de Referência, Editais, no Contrato e seus anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e a execução do serviço por parte do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- i) Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, Editais de parecerista, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir a execução dos serviços, objetivo desta contratação;

18.2. São obrigações do contratado:

18.2.1. Efetuar a prestação de serviço de qualidade e em perfeitas condições, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Anexos e Editais definidos na proposta de preços e conteúdo programático;

18.2.2. Garantir boa qualidade dos serviços;

18.2.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

18.2.4. Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, 004/2023 e 005/2023 da Lei Paulo Gustavo;

18.2.5. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres.

18.2.6. Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação;

18.2.7. Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;

18.2.8. Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos nos Editais da Lei Paulo Gustavo publicado no Município de Teixeira de Freitas-BA;

18.2.9. Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários;

18.2.10. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.14. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.2.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do parecer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

18.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a prestação dos serviços, objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

18.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço proposto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas para este Edital ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE:

100. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

100200. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE:

2052- GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FONTE DE RECURSOS:

17160000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

17150000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURA- LC N.195/2022 – Art.5º - AUDIOVISUAL – 2023

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Assessoria de Licitação, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de Credenciamento deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para Sessão pública de entrega dos documentos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.3. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

20.4. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

20.5. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Assessoria de Licitação com análise técnica dos membros da Casa da Cultura, naquilo que lhe couber.

20.6. A eventual revogação do Edital n.º 002-2023 - Credenciamento de Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.7. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do parecerista, com todos os termos e condições deste Edital e dos Anexos que o integram.

20.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial e total do objeto.

20.9. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

20.10. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.

20.11. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público ou anular por vícios, sem que caibam reclamações ou indenizações.

20.12. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

20.13. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e no Portal da



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Transparência.

20.14. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

20.15. No julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.16. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

20.17. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.18. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

20.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/> na aba Licitação/Contratos, Licitações e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com.

20.21. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo XIII, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

20.22. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

20.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

ANEXO IX - CATEGORIA E SUBCATEGORIA PELO SEGMENTO

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Teixeira de Freitas-BA, 29 de dezembro de 2023.

**MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico considerando os segmentos artísticos e culturais, para pontuação e classificação nas propostas dos editais lançados pelo município, contemplando a Lei Federal 195/2022, regulamentada pelo Decreto n.º 11.453/2023 e Decreto n.º 11.525/2023, cuja especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o incremento da produção audiovisual em Teixeira de Freitas gerando muitos espaços na geração de renda para este setor com foco na produção institucional, bem como documentários todos de grande qualidade técnica e mais recentemente diversas produções relativas às novas mídias, é de suma importância que seja lançado sobre o setor um olhar mais atento de maneira que produtores consolidados no mercado, bem como novos proponentes, possam avançar tendo o suporte desta lei de fomento à cultura, contribuindo portanto para o desenvolvimento cultural da região.

2.2. O Município de Teixeira de Freitas, localizado no extremo sul da Bahia, tem se revelado um grande celeiro das artes culturais, com as suas mais diversas linguagens artísticas, como a dança, o teatro, as artes plásticas, o artesanato, a música, a literatura entre as mais diversas manifestações que projetam o nome de Teixeira de Freitas para as cidades adjacentes que vai do Extremo sul ao Sul da Bahia.

2.3. O Edital visa a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, do setor do audiovisual, das Demais Linguagens e prêmio cultural, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do que se pretende adquirir seguem abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Credenciamento de pareceristas para análise técnica em projetos artísticos e culturais: Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico considerando os segmentos artísticos e culturais, para pontuação e classificação nas propostas dos editais lançados pelo município, contemplando a Lei Federal 195/2022, regulamentada pelo Decreto n.º. 525/2023 e Decreto n.º. 11525/2023, cuja especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados neste instrumento.	SERV	10	R\$ 3.000,00



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00
--------------------	---------------

3.2. Podem participar deste Edital:

3.2.1. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos que tenha formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura.

3.3. O candidato deverá optar pelo segmento Audiovisual (Quadro I), Demais Áreas da Cultura (Quadro II) e Prêmio Cultural Ramiro Guedes (Quadro III), sinalizando, no máximo até 05 alternativas abaixo:

CATEGORIAS DO EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
ART. 6º INCISO I: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL CINEMA
Apoio a produção de Obra Audiovisual de Média Metragem (minutagem mínima- 50 minutos)
Apoio a produção de Obra Audiovisual de curta metragem (ficção- minutagem 15 minutos)
Apoio a produção de Obra Audiovisual de média metragem documentário (minutagem mínima - de 25 minutos, máxima 30 minutos)
EDITAL NOVAS MÍDIAS – PLATAFORMAS VIRTUAIS
Apoio a produção audiovisual Videoclipe(música)
Apoio a produção audiovisual vídeo-dança (danças urbanas de periferia) minutagem mínima- de 03 minutos, máxima 06 minutos)
Apoio a produção audiovisual (documentário do fazer cultural de Teixeira de Freitas minutagem mínima- de 03 minutos, máxima 06 minutos)
Apoio a produção audiovisual (causos populares e cordel)
Apoio a produção audiovisual que retrata espaços de povos tradicionais
Apoio a produção audiovisual (vídeos de artes tema livre)
Apoio a produção audiovisual (vídeos de artes tema livre produzido por mulheres)



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

APOIO AS SALAS DE CINEMA

Apoio a sala de cinema

Apoio a cinema itinerante

ART. 6º INCISO III: FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO.

Mostra (difusão de produtos LPG no município cinema e audiovisual)

Apoio a cineclubes

Apoio a cineclube em espaços de povos tradicionais

Formação (coletiva) produção audiovisual

Quadro II – Pareceristas para análise de propostas do Edital direcionado às “Demais Áreas Culturais” (artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022)

Artesanato	Coletivos artísticos - povoados	Projetos Livres
Artes Plásticas e visuais	Arte circense	Patrimônio Cultural
Povos tradicionais e terreiros	Música	Mostra Cultural Música Brasileira
Dança	Teatro	Manifestações Tradicionais
Dança livre	Arte Culinária (sabores da Roça)	Literatura
Coletivos artísticos- distrito e povoados.	Capoeira	

Quadro III – Pareceristas para análise de propostas do Edital direcionado a “Prêmio Cultural Ramiro Guedes”.

Prêmio Mestre dos Saberes

3.4. O Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

3.4.1. 1ª etapa: fase de “habilitação documental”;

3.4.2. 2ª etapa: fase de “análise curricular”.

3.5. Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados pela Comissão de Licitação.

3.6. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada Edital lançado.

3.7. Será considerado “habilitado” o candidato que:

3.7.1. Efetuar o preenchimento integral da ficha de credenciamento;

3.7.2. Apresentar a documentação a seguinte documentação:



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7.2.1. Documento de identidade- RG (frente e verso);

3.7.2.2. Cadastro de pessoa física – CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

3.7.2.3. Comprovante de residência em nome próprio, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição ou declaração de correspondência, caso não possua comprovante em nome próprio;

3.7.2.4. Currículo com comprovação (máximo 10 laudas enviado em arquivo único formato PDF);

3.7.2.5. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União da Pessoa Física;

3.7.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

3.7.2.7. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais da Pessoa Física (de acordo com o Estado do proponente);

3.7.2.8. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da Pessoa Física (de acordo com o município do proponente);

3.7.2.9. Informações bancárias (banco, agência e número da conta);

3.7.2.10. Número do PIS/PASEP ou NIT;

3.7.2.11. Declaração de veracidade e ausência de impedimentos, conforme modelo do Anexo.

3.8. Na fase de habilitação documental serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias.

3.9. Na fase de análise curricular será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no Termo de Referência.

3.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório.

3.11. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular.

3.12. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

3.13. Para efeito do presente Termo de Referência, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos. Caso o credenciado seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

3.14. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na área cultural, incluindo as áreas sinalizadas no Anexo I dos Editais.	05 pontos por ano de atuação. Limitado a 50 pontos
b) Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação.	Nível Técnico – 01 ponto; Graduação –05; Pós-graduação – 15 pontos



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Experiência prévia em avaliação de projetos na área cultural.	10 pontos por participação como parecerista e/ou membro de comissões/ bancas de seleção. Limitado a 30 pontos
--	---

3.15. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “c”.

3.16. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “a” e “b” consecutivamente, até o desempate.

3.17. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Chamamento Público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo e/ou aplicação das penalidades a contratante.

5.2. A aprovação da qualidade do serviço, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

5.3. A prestação dos serviços se dará através da entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados à Casa da Cultura, através do e-mail lpgteixeiradefreitas@gmail.com, e a metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

5.3.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência, Anexos e Editais;

5.3.2. Qualidade dos serviços prestados;

5.3.3. Pontualidade na execução da prestação de serviços;

5.4. Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados:

5.4.1. Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

5.4.2. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

5.4.3. Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

5.4.4. Emitir diligências, quando for necessário;

5.4.5. O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza, objetividade e concisão;

5.4.6. Emitir ao final dos trabalhos, relatório;

5.4.7. Analisar recursos sobre os pareceres.

5.5. Nas avaliações, o pareceristas deverá considerar os seguintes parâmetros:

5.5.1. Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;

5.5.2. Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado aos artistas envolvidos, o projeto deve, principalmente, beneficiar os munícipes de Teixeira de Freitas;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.3. O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2. São obrigações do contratado:

- a) Efetuar a prestação de serviço de qualidade e em perfeitas condições, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Anexos e Editais definidos na proposta de preços e conteúdo programático;
- b) Garantir boa qualidade dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- d) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, 004/2023 e 005/2023 da Lei Paulo Gustavo;
- e) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres.
- f) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- h) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos nos Editais da Lei Paulo Gustavo publicados no Município de Teixeira de Freitas-BA;
- i) Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários;
- j) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do parecer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para o atendimento a prestação dos serviços, objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar aos Contratados credenciados e convocados, os projetos culturais habilitados para julgamento e seleção assim como as instruções e formulários necessários para o bom cumprimento do processo de seleção;
- b) Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato /instrumento equivalente e na proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço recebido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Editais, no Contrato e seus anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e a execução do serviço por parte do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- i) Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, Editais de parecerista, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir a execução dos serviços, objetivo desta contratação;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço proposto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

8.2. O valor líquido a ser pago aos contratados será de R\$ 100,00 (cem reais) por proposta analisada no segmento Audiovisual, Demais Áreas da Cultura e Prêmio Cultural;

8.3. O credenciado deverá encaminhar o comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta.

8.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Teixeira de Freitas e o Parecerista.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários serão de responsabilidade de Servidores deste Município, os quais deverão anotar em registro próprios eventuais ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando, ainda, as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço **do valor remanescente, por meio de termo aditivo.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, objetivo deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado de na execução dos serviços sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da prestação dos serviços;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de contratar com órgãos e entidades do ente contratante;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f”, “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

12.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento como candidatos:

12.1.1 Os agentes políticos, servidores públicos municipais, membros do Conselho Municipal de Política



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cultural (CMPC) do município de Teixeira de Freitas, que estejam diretamente envolvidos na proposição técnica das Minutas de Editais da Lei Paulo Gustavo, bem como parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros, da pessoa impedida;

12.1.2 Qualquer pessoa física impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

12.1.3 Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

12.1.4 Que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Regulamento e no Edital.

12.1.5 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.6 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

12.1.7 Proponente e participante de projeto concorrente inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de Teixeira de Freitas.

12.2. É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

12.3. O preenchimento da inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital, ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 195/2022 e seus regulamentos, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido.

12.5. O descredenciamento do parecerista ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de credenciados.

12.6. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.7. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.7.1. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.7.1.1. Advertência.

12.7.1.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

12.7.1.2.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

12.7.1.2.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

12.7.1.2.3. Descredenciamento, na forma do item 14.

12.7.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

12.7.2.1. Omitir ou prestar informações falsas.

12.7.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

12.7.2.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 13.1.** Habilitação Jurídica - documentos exigidos nos termos do art. 28 da lei 8.666/93;
13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista - documentos exigidos nos termos do art. 29 da lei 8.666/93;
13.3. Qualificação Técnica - documentos exigidos nos termos do art. 30 da lei 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:

100. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
100200. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE:

2052- GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

17160000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

17150000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURA- LC N.195/2022 – Art.5º - AUDIOVISUAL – 2023



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico, considerando os segmentos artísticos e culturais, para pontuação e classificação nas propostas dos Editais de Chamamento Público n.º 003, 004 e 005 da Lei Paulo Gustavo no Município, publicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos Lei Complementar n.º 195/2022, Decreto Federal n.º 11.525/2023, Decreto Federal n.º 11.453/2023 e na Lei Municipal n.º 756/2014, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

À Comissão Permanente de Licitação Eu, _____, natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, telefone n.º (____) _____, endereço de e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante à Prefeitura de Teixeira de Freitas para prestação dos serviços de parecerista, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento Público n.º 002-2023.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- c) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- d) está de acordo com as normas e valores definidos;
- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- f) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços, conforme exigido em Edital;
- g) realizará todas as atividades a que se propõe.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de .
Assinatura:
Parecerista:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023**

_____, portador do RG sob nº _____,
inscrito no CPF sob n.º _____ residente na rua _____, cidade
_____, DECLARA sob as penas da Lei que não possui, parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa
jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de
seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos
e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Parecerista:

Assinatura:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO
COM DOCUMENTOS APRESENTADOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023**

NOME: _____, NACIONALIDADE:
_____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO:
_____, DATA DE NASCIMENTO: __/__/____, RG Nº.
_____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____, CPF Nº.
_____, ESCOLARIDADE: _____

Endereço _____,
Bairro _____, CIDADE _____, UF _____ CEP: _____,
Telefone: () nº. _____, E-mail: _____,
declaro que as informações acima são verdadeiras.

DECLARA sob as penas da lei que possui pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.
Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Parecerista:

Assinatura:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023

_____, devidamente inscrito (a) no CPF nº _____ com endereço na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº. 002-2023, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Parecerista:

Assinatura:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023**

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
com endereço à _____, nº _____, bairro _____
cidade de _____, estado de _____, neste ato representada legalmente
por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da lei que, até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, atendendo a todas as exigências
feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do
Credenciamento.

Declara ainda, que está apta a participar de licitações, credenciamento e demais contratações administrativas,
conforme o respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para se credenciar com
o Município de Teixeira de Freitas – BA, especialmente no que tange o art. 9º da lei 8666/1993.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Parecerista:

Assinatura:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUSÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS**

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei e das sanções previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ 2023 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, que as informações prestadas e os documentos aqui apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que não me encontro nos casos de impedimento e suspeição descritos no documento, bem como, estou ciente do seu conteúdo.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital acima mencionado.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Candidato(a)



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
<p>Declaro para os devidos fins, junto a Assessoria de Licitação, que o(a) Candidato acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.</p> <p>Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME DA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM Nº E, SE HOVER, COMPLEMENTO, CEP)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE:	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia simples de documento de identidade do(a) declarante;
2. Anexar cópias simples do comprovante de endereço informado, emitido nos últimos noventa dias, com data de emissão legível;
3. Apresentar assinatura igual à do documento de identidade anexado.



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX- CATEGORIA E SUBCATEGORIA PELO SEGMENTO

CATEGORIAS DO EDITAL AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
ART. 6º INCISO I: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL CINEMA
Apoio a produção de Obra Audiovisual de Média Metragem (minutagem mínima- 50 minutos)
Apoio a produção de Obra Audiovisual de curta metragem (ficção- minutagem 15 minutos)
Apoio a produção de Obra Audiovisual de média metragem documentário (minutagem mínima - de 25 minutos, máxima 30 minutos)
EDITAL NOVAS MÍDIAS – PLATAFORMAS VIRTUAIS
Apoio a produção audiovisual Videoclipe(música)
Apoio a produção audiovisual vídeo-dança (danças urbanas de periferia) minutagem mínima- de 03 minutos, máxima 06 minutos)
Apoio a produção audiovisual (documentário do fazer cultural de Teixeira de Freitas minutagem mínima- de 03 minutos, máxima 06 minutos)
Apoio a produção audiovisual (causos populares e cordel)
Apoio a produção audiovisual que retrata espaços de povos tradicionais
Apoio a produção audiovisual (vídeos de artes tema livre)
Apoio a produção audiovisual (vídeos de artes tema livre produzido por mulheres)
APOIO ÀS SALAS DE CINEMA
Apoio a sala de cinema
Apoio a cinema itinerante
ART. 6º INCISO III: FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO.
Mostra (difusão de produtos LPG no município cinema e audiovisual)
Apoio a cineclubes



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Apoio a cineclubes em espaços de povos tradicionais
Formação (coletiva) produção audiovisual

Quadro II – Pareceristas para análise de propostas do edital direcionado às “Demais Áreas Culturais” (artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022)

Artesanato	Coletivos artísticos - povoados	Projetos Livres
Artes Plásticas e visuais	Arte circense	Patrimônio Cultural
Povos tradicionais e terreiros	Música	Mostra Cultural Música Brasileira
Dança	Teatro	Manifestações Tradicionais
Dança livre	Arte Culinária (sabores da Roça)	Literatura
Coletivos artísticos- distrito e povoados.	Capoeira	

Quadro III – Pareceristas para análise de propostas do Edital direcionado a “Prêmio Cultural Ramiro Guedes”.

Prêmio Mestre dos Saberes



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023**

O Sr (a) _____, devidamente inscrito (a) no CPF nº _____ com endereço na _____ (endereço completo), selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado PARECERISTA, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O parecerista assume o compromisso de atuar na análise e emissão de parecer técnico, considerando os segmentos artísticos e culturais para pontuação e classificação nas propostas dos Editais da Lei Paulo Gustavo por iniciativa da Prefeitura de Teixeira de Freitas para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Parecerista declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento estabelecidas em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 4ª: O Parecerista declara que não possui cargo ou função na Prefeitura de Teixeira de Freitas, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Prefeitura de Teixeira de Freitas até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Parecerista para atuar no lugar do anterior.

CLÁUSULA 8ª: A Prefeitura de Teixeira de Freitas poderá acompanhar no curso da execução dos serviços o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Parecerista para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura:

Parecerista:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023

_____, devidamente inscrito (a) no CPF nº _____ com endereço na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº. 002-2023, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura:

Parecerista:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023

CONTRATO SOB Nº -- /20—

PROCESSO Nº -- /20—

INEXIGIBILIDADE Nº -- /20—

A Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a contratado(a) _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada(a) pelo(a) Sr(a). _____, profissão, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) no endereço nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as funções de Pareceristas, para análise e emissão de parecer técnico, considerando os segmentos artísticos e culturais, para pontuação e classificação nas propostas dos Editais de Chamamento Público n.º 003, 004 e 005 da Lei Paulo Gustavo no Município, publicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar n.º 195/2022, Decreto Federal n.º 11.525/2023, Decreto Federal n.º 11.453/2023 e na Lei Municipal n.º 756/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços se dará através da entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados à Casa da Cultura, através do e-mail lpgteixeiradefreitas@gmail.com, e a metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

2.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência, Anexos e Editais;

2.1.2. Qualidade dos serviços prestados;

2.1.3. Pontualidade na execução da prestação de serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento dos pareceres, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

3.2. O valor líquido a ser pago aos contratados será de R\$ 100,00 (cem reais) por proposta analisada no segmento Audiovisual, Demais Áreas da Cultura e Prêmio Cultural;

3.3. O credenciado deverá encaminhar o comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta.

3.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Teixeira de Freitas e o Parecerista.

3.5. Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas para este Edital ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE:

100. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

100200. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE:

2052- GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

17160000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

17150000- TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURA- LC N.195/2022 – Art.5º - AUDIOVISUAL – 2023

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.3. São obrigações do contratado:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Efetuar a prestação de serviço de qualidade e em perfeitas condições, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Anexos e Editais definidos na proposta de preços e conteúdo programático;
- b) Garantir boa qualidade dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- d) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, 004/2023 e 005/2023 da Lei Paulo Gustavo;
- e) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres.
- f) Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- h) Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente definidos nos Editais da Lei Paulo Gustavo publicados no Município de Teixeira de Freitas-BA;
- i) Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários;
- j) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do parecer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a prestação dos serviços, objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar aos Contratados credenciados e convocados, os projetos culturais habilitados para julgamento e seleção assim como as instruções e formulários necessários para o bom cumprimento do processo de seleção;
- b) Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato /instrumento equivalente e na proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço recebido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Editais, no Contrato e seus anexos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e a execução do serviço por parte do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- i) Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, Editais de parecerista, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;
- j) Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir a execução dos serviços, objetivo desta contratação;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço proposto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002-2023 - Credenciamento para Contratação de Pareceristas que originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, objetivo deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado de na execução dos serviços sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da prestação dos serviços;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de contratar com órgãos e entidades do ente contratante;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f”, “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.1.8 Indenizações e multas.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.9 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.11 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento como candidatos:

12.1.1 Os agentes políticos, servidores públicos municipais, membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do município de Teixeira de Freitas, que estejam diretamente envolvidos na proposição técnica das Minutas de Editais da Lei Paulo Gustavo, bem como parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros, da pessoa impedida;

12.1.2 Qualquer pessoa física impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

12.1.3 Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

12.1.4 Que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Regulamento e no Edital.

12.1.5 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.6 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

12.1.7 Proponente e participante de projeto concorrente inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de Teixeira de Freitas.

12.8. É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

12.9. O preenchimento da inscrição no presente Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital, ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 195/2022 e seus regulamentos, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

12.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido.

12.11. O descredenciamento do parecerista ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de credenciados.

12.12. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.13. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros,



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

12.14. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.14.1 Advertência.

12.14.2 Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

12.14.2.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

12.14.2.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

12.14.2.3. Descredenciamento, na forma do item 14.

12.15. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

12.15.2.1. Omitir ou prestar informações falsas.

12.15.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

12.15.2.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas-BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 002-2023, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas-BA, de _____ de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**ASSINATURA DO(A) PARECERISTA
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2023

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF sob o no, a participar do credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme acima identificado, outorgando-lhe poderes para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado da, concedendo-lhe poderes específicos para rubricar documentos de habilitação e credenciamento das demais interessados, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, assinar atas do certame, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de Credenciamento em referência, aos quais daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura:

Parecerista: